



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 127/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE:

ASSUNTO: Solicitam que se tomem medidas no sentido de dignificar o ensino, nomeadamente no programa e avaliação da Disciplina de Língua Portuguesa no 9.º e 12.º anos de escolaridade.

1. Através de uma petição dirigida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, é solicitado que a Assembleia da República tome as medidas, não especificadas, no sentido de dignificar o ensino, nomeadamente de Língua Portuguesa, em especial nos exames do 9.º e 12.º anos de escolaridade.

Por despacho de 27 de Março de 2005, foi esta petição remetida à Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

Em 28 de Novembro de 2005 foi esta mesma petição entregue ao signatário para apreciação da respectiva admissibilidade.

2. Os peticionários vêm dizer, em suma, que o “culto do facilitismo”, em vez de valores como “o rigor, a exigência, a dificuldade ou o brio”, que se concretiza em provas de avaliação do 9.º ano de Língua Portuguesa em que se substitui “Os Lusíadas” por pontos do Tratado da União Europeia, a interpretação do texto por perguntas de “verdadeiro ou falso”, assim como por uma “imposição obsessiva de um número estipulado de palavras”.
3. Referem ainda que a situação descrita para os exames do 9.º ano se irá repetir nos exames do 12.º ano, “de acordo com informações já recebidas nas escolas”.
4. De referir, finalmente que o texto principal se encontra dirigido à Senhora Ministra da Educação, sendo, no entanto, vontade da 1ª Peticionária, expressa junto do Senhor Presidente da Assembleia da República, que também este Órgão de Soberania se pronunciasse sobre o assunto.



5. Verifica-se que esta petição **cumpr**e os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, não se verificando quaisquer razões para o seu indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado diploma, pelo que parece ser de admitir a petição.

6. A presente petição é assinada por 1875 assinaturas.

7. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, sugere-se que seja dado conhecimento do teor da presente petição aos diferentes Grupos Parlamentares para que, querendo, apresentem iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Palácio de S. Bento, 30 de Março de 2006

O Técnico Jurista

(Miguel Folgado Moreno)